



**CONTRATO Nº 057/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado **A EXATA MEDIÇÕES GEORREFERENCIADAS LTDA-ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **EXATA MEDIÇÕES GEORREFERENCIADAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 21.716.616/0001-33, com sede na Rua José Custódio Ribeiro Nº 40, Centro, Piedade Do Rio Grande/MG, CEP: 36.227-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Ramon Ubirajara Teixeira, portador da C.I MG 14.364.389, Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF 080.807.026-67, residente e domiciliado na Rua José Custódio Ribeiro Nº 40, Centro, CEP: 36.227-000, na cidade de Piedade Do Rio Grande/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento cadastral urbano georreferenciado, cadastro imobiliário para atualização de banco de dados do Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), subdividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2. O pagamento do objeto será efetuado mediante apresentação da nota fiscal ao Setor Contábil e poderá divididos da seguinte forma:

- Primeira Parcela:** até 10 (dez) dias após a entrega completa dos serviços devidamente aprovados e recebidos pelo Município sem qualquer ressalva;
- Segunda Parcela:** 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela;
- Terceira Parcela:** 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



3.3. Os pagamentos poderão ser suspensos ou sofrerem alterações caso haja ocorrências de força maior ou descumprimento contratual ou atrasos na prestação dos serviços pactuados.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, banco e número da agência para fins de pagamento.

3.7. Deverão estar incluídas nos custos dos serviços, todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para Administração, com transporte e deslocamento, hospedagem e estadia, alimentação, material de trabalho, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.000.04.122.2.011.3.3.90.39.00 - Ficha 40.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:

4.1.1. A prestação de serviços referente ao levantamento cadastral urbano georreferenciado, cadastro imobiliário e atualização de banco de dados, será realizada em uma área de aproximadamente de 108 ha (cento e oito hectares) e 1500 imóveis no Município de Piedade do Rio Grande-MG.

4.1.2. Levantamento Cadastral Georreferenciado de todos os imóveis (lotes e áreas construídas);

4.1.3. Confecção de planta(s) detalhando todos os imóveis, onde deverá constar a área total de cada lote e sua respectiva área construída;

4.1.4. Disponibilização de todos os arquivos digitais contendo os dados levantados;

4.1.5. Implantação de aproximadamente 20 marcos geodésicos (Datum SIRGAS2000);

4.1.6. Uma fotografia frontal de cada casa pertencente à área urbana do Município;

4.1.7. Cadastramento completo de todos os imóveis, junto ao CPF e nome completo do proprietário, dispensada a realização de busca cartorial;

4.1.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome da empresa contratada, emitida pelo CREA ou CAU;

4.1.9. Acompanhamento e supervisão à contratante por pelo menos 2 (duas) visitas ao Município por mês, por um período de 6 meses, referente aos serviços prestados.

4.1.10. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços que ocorrerão na mesma data.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.3 - Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;

b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;

c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;

e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;

f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

h) Razões que afetam o interesse público;

i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;

j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

##### **10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

##### **10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

10.4.1. 2% por dia sobre o valor total da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

10.4.2. 10% sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inadimplência parcial de algum serviço ou das determinações pactuadas, sem justificativa aceita pela administração;

10.4.3. 10% sobre o valor total estimado da contratação, no caso de má qualidade dos serviços entregues que cause atraso ou prejuízos para o Município;

10.4.4. 20% sobre o valor total estimado da contratação, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o contrato ou inadimplência total das determinações pactuadas ou causar a sua rescisão do contrato, sem justificativa aceita pela administração;

10.5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 066/2017 - Pregão Presencial nº. 050/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI - LEI 8.666/93)

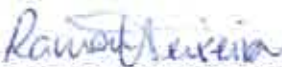
11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)


E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

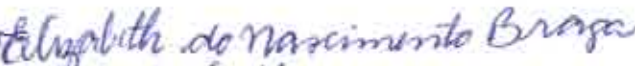
Município de Piedade do Rio Grande 07 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

  
**EXATA MEDIÇÕES GEORREFERENCIADAS LTDA-ME**  
Ramon Ubirajara Teixeira  
Representante legal

**Testemunhas:**

  
**Valdinei Neto de Paula**  
CPF: 043.431.066-24

Nome:   
CPF: 043.461.256-11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**  
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**CONTRATO Nº 057/2017**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO Nº 066/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 050/2017.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento cadastral urbano georreferenciado, cadastro imobiliário para atualização de banco de dados do Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADA:** EXATA MEDIÇÕES GEORREFERENCIADAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 21.716.616/0001-33, com sede na Rua José Custódio Ribeiro Nº 40, Centro, Piedade Do Rio Grande/MG, CEP: 36.227-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Ramon Ubirajara Teixeira, portador da C.I MG 14.364.389, Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF 080.807.026-67, residente e domiciliado na Rua José Custódio Ribeiro Nº 40, Centro, CEP: 36.227-000, na cidade de Piedade Do Rio Grande/MG.

**VALORES ESTIMADOS:** O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), subdividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**VIGÊNCIA:** 07/11/2017 a 06/04/2018

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/11/2017

Município de Piedade do Rio Grande  
Publicado no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura  
De: 07/11/17 a 17/11/17